



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-11524-69.2017.5.15.0126

A C Ó R D ã O
(3ª Turma)
GMABB/vrp

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.467/2017. AGRAVO INTEMPESTIVO. Nos termos do artigo 265, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, o agravo deve ser interposto pela parte que se sentir prejudicada no prazo de oito dias úteis, contados a partir da intimação da decisão unipessoal. Não observado, tem-se como intempestivo o recurso. Agravo não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista nº **TST-Ag-AIRR-11524-69.2017.5.15.0126**, em que é Agravante **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.** e são Agravados **METON LUIS DE CARVALHO, RAPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.**

A terceira reclamada, não se conformando com a decisão unipessoal às fls. 915/919, interpõe o presente agravo interno.

Não foram apresentadas contrarrazões.

Processo sob a égide da Lei 13.467/2017.

É o relatório.

V O T O

O presente agravo não merece ser conhecido, por intempestivo.

Com efeito, a decisão que denegou seguimento ao agravo de instrumento da reclamada foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do



PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR-11524-69.2017.5.15.0126

Trabalho em **3/9/2021**, sendo considerada publicada em **6/9/2021** (segunda-feira), conforme certidão de fls. 920.

Embora o prazo estivesse suspenso na data da publicação (Ato GDGSET.GP.Nº 224, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021), o CPC trouxe, em seu artigo 224, § 3º, a previsão de que *"A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação"*.

Assim, tendo em vista que a decisão impugnada foi publicada em **6/9/2021** e que a contagem do prazo iniciou no dia **8/9/2021** (quarta-feira), o final do prazo de oito dias úteis para a interposição do agravo seria o dia **17/9/2021** (sexta-feira).

Entretanto, o presente apelo somente foi protocolizado no dia **20/9/2021** (fls. 936), ou seja, após o transcurso do prazo legal.

Ressalte-se, ainda, que não há registro de indisponibilidade do e-DOC no período acima indicado, conforme se observa da consulta ao histórico do período de indisponibilidade do sistema e-DOC no sítio do TST na internet (<http://www.tst.jus.br/web/guest/e-doc/historico-indisponibilidade>).

Destarte, em decorrência da inobservância do prazo de oito dias úteis, conforme previsto no artigo 265, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, o apelo esbarra no pressuposto extrínseco da tempestividade.

Não conheço do agravo interno.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do agravo interno.

Brasília, 4 de abril de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Ministro Relator